



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXIV

Nº 4568

Publicação Diária

Terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

DECRETO Nº 165 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 2.630.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais) junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.04	303	920.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.13	303	220.000,00
42.010.10.302.0016.6.027	3.1.90.04	303	1.200.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.13	303	290.000,00
TOTAL			2.630.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos §§ 1º e 2º, do artigo 17, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07.010.04.121.0002.2.016	3.3.90.40	000	2.630.000,00
TOTAL			2.630.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 2.630.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	20	303	Fevereiro	27.769.000,00	2.630.000,00	30.399.000,00
Total				27.769.000,00	2.630.000,00	30.399.000,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
07	200	000	Fevereiro	2.916.250,00	2.630.000,00	286.250,00
Total				2.916.250,00	2.630.000,00	286.250,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de fevereiro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 175 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 440.147,40 (quatrocentos e quarenta mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos), junto à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
40010.04.122.0015.1.023	4.4.90.30	080	145.496,40
40010.04.122.0015.1.023	4.4.90.39	080	98.651,00
40010.04.122.0015.2.045	3.1.90.11	511	50.000,00
40010.04.122.0015.2.045	3.1.90.16	080	100.000,00
40010.04.122.0015.2.045	3.1.90.16	511	20.000,00
40010.04.122.0015.2.045	3.1.91.13	511	10.000,00
40010.04.122.0015.2.045	3.3.90.39	511	16.000,00
TOTAL			440.147,40

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 440.147,40 (quatrocentos e quarenta mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.243.242,59 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
40	20	080	Fevereiro	507.940,00	399.679,75	907.619,75
40	30	511	Fevereiro	0,00	191.012,62	191.012,62
40	40	001	Fevereiro	9.000,00	11.000,00	20.000,00
40	50	069	Fevereiro	0,00	2.000,00	2.000,00
40	60	080	Fevereiro	334.000,00	589.550,22	923.550,22
40	80	511	Fevereiro	13.000,00	50.000,00	63.000,00
Total				863.940,00	1.243.242,59	2.107.182,59

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida a quantia de R\$ 803.095,19 (oitocentos e três mil, noventa e cinco reais e dezenove centavos) da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Redução	Atual
40	20	080	Janeiro	951.940,00	299.679,75	652.260,25
40	30	511	Janeiro	193.000,00	111.012,62	81.987,38
40	40	001	Janeiro	11.000,00	11.000,00	0,00
40	50	069	Janeiro	2.000,00	2.000,00	0,00
40	60	080	Janeiro	1.402.550,00	345.402,82	1.057.147,18
40	80	511	Janeiro	55.000,00	34.000,00	21.000,00
Total				2.615.490,00	803.095,19	1.812.394,81

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de fevereiro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 181 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 118.803,75 (cento e dezoito mil, oitocentos e três reais e setenta e cinco centavos), junto ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
47	10	001	Fevereiro	394.000,00	46.803,75	440.803,75
47	20	001	Março	49.000,00	72.000,00	121.000,00
Total				443.000,00	118.803,75	561.803,75

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
47	10	001	Janeiro	396.000,00	46.803,75	349.196,25
47	20	001	Janeiro	76.000,00	1.545,46	74.454,54
47	20	001	Fevereiro	75.000,00	61.653,18	13.346,82
47	20	001	Abril	87.000,00	8.801,36	78.198,64
Total				634.000,00	118.803,75	515.196,25

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de fevereiro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIAS

PORTARIA CG-OGM Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: Nomeia membros para integrar o Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC) em cumprimento à Lei Federal 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Município de Londrina por meio do Decreto Municipal 712/2015.

O OUVIDOR-GERAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para integrar o Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC):

PLANILHA ANEXA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 18 de fevereiro de 2022. Alexandre Sanches Vicente, Ouvidor(a) Geral do Município

ÓRGÃO	NOME	MATRÍCULA	
ACESF	Luci Risako Miyabe Yoshida	10.177-0	TITULAR
	Henrique de Castro Silva	10.285-7	SUPLENTE
AGRICULTURA	Vanessa Ruthes Silva Gonçalves	15.974-3	TITULAR
	Elton Manoel Sacoman Longo	14.247-6	SUPLENTE
SEMA	Karine Gerber de Azevedo	16.162-4	TITULAR
	Fabiana Regina Borelli Amori	15.967-0	SUPLENTE
SMAS	Juliana Gonçalves Catarino	15.886-0	TITULAR
	Luciana Viçoso de Oliveira	14.301-4	SUPLENTE
CAAPSML	Graciele Gélío Tenório	15.383-4	TITULAR
	Ely Tieko Yoshinaga	15.392-3	SUPLENTE
CMTU	Danylo Alvares	529	TITULAR
	Lucas Fugiwara Ribeiro	505	SUPLENTE
CODEL	Romulo da Cruz Silva	10.050-11	TITULAR
	Roberta Fortunato Zulin	25.677-3	SUPLENTE
COHAB	Alzira Sant Ana Azevedo	268	TITULAR
	Marta de Mello	802	SUPLENTE
CGM	Paula Caroline Alves de Oliveira Favoreto	16.056-3	TITULAR
	Gleice Rafaela Ferreira Alves Cutisque	16.338-4	SUPLENTE
COGEM	Talita Alves Bitencourt Torres	16.201-9	TITULAR
	Dayanne Aline de Souza Fidelis	15.709-0	SUPLENTE
CTD	Cristian Deyse Vertuam Vendrame	4137	TITULAR
	Tatiane Ferreira Fim	RE4545	SUPLENTE
SMC	Wagner Tatsuya Watanabe	15.671-0	TITULAR
	José Antonio Alegro	13.579-8	SUPLENTE
SMDS	Rosylene Heckert Machado	14.753-2	TITULAR
	Cinthia Tokie Hagariyada	14.569-6	SUPLENTE
SME	Cassia Talita Tercciotti Moretti	15.163-7	TITULAR
	Juliana Coronado Mazetti Cabral	15.218-8	SUPLENTE

FAZENDA	Aguida Dias de Oliveira	12.661-6	TITULAR
	Eduardo Revoredo Benatti	16.078-4	SUPLENTE
FEL	Junior Cesar Dias de Jesus	34.721-3	TITULAR
	Gustavo Corulli Richa	20.022-0	SUPLENTE
GABINETE DO PREFEITO	Silvia da Silva Galdino Oliveira	15.922-0	TITULAR
	Alexia Luise Innocencio	15.813-5	SUPLENTE
SMGP	Denise Teixeira Bertini	15.998-0	TITULAR
	Juliana Guimarães Cornélio Rodrigues	16.288-4	SUPLENTE
SMG	Edson Luis Baratto	15.906-9	TITULAR
	Thiago Jorge Rodrigues Silvino	15.205-6	SUPLENTE
SMI	Karen Bettina Ikeda de Ortiz	33.277-1 e 33.773-0	TITULAR
	Michel Alcazar Nakad	16.463-1	SUPLENTE
IPPUL	Juliana de Souza Carneiro	10.072-2	TITULAR
	Débora Patrícia Antonio	22.077-9	SUPLENTE
LONDRINA ILUMINAÇÃO	Helder Rafael Cavalcante de Oliveira	RE 028	TITULAR
	Ana Maria da Silva Fukushigue de Souza	RE 042	SUPLENTE
SMPM	Rosangela Portella Teruel	16091-1	TITULAR
	Marina Vieira da Silva	13619-0	SUPLENTE
SMOP	Valquiria de Fatima Pinto Pereira	14.869-5	TITULAR
	Jefferson Fernando de Almeida	16.400-3	SUPLENTE
	Andreia Aparecida Furuzawa	15.831-3	SUPLENTE II
PGM	Cíntia Bocchi Sonoda	15.782-1	TITULAR
	Lucas Ferreira Santana	14.423-1	SUPLENTE
SMPOT	Alexander Korgut	15.149-1	TITULAR
	Fabio Issamu Arijii	15.145-9	SUPLENTE
PROCON	Mário Lucas França de Oliveira	14.431-2	TITULAR
	Juliana Mayumi Ueda	16.360-0	SUPLENTE
SMRH	Tairini Silva Andrade	16.181-0	TITULAR
	Cintia Mara Fujii	13.657-3	SUPLENTE
SAÚDE – Gabinete	Rosana de Azevedo Campanhã	11.244-5	TITULAR
	Taciana Matzkeit da Silva	12.985-2	SUPLENTE
SAÚDE – Ouvidoria	Nereide Bonini	11.867-2	TITULAR
	Zilda Silva Mendes	11.500-2	SUPLENTE
SAÚDE – Vigilância Sanitária	Fernanda Fabrin da Silva	12.722-1	TITULAR
	Cláudia Haggi Favero Monteiro	13.606-9	SUPLENTE
SMTER	Viviane Aparecida Américo de Oliveira	15.212-9	TITULAR
	Cesar Augusto Pifer Makiolke	14.401-0	SUPLENTE

PORTARIA CG-OGM Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: Normatiza o recebimento, tramitação e emissão de respostas aos processos gerados na Ouvidoria-Geral do Município, no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

Considerando as previsões legais instituídas através da Lei Federal 12.395/2016, e regulamentação no âmbito municipal contida no sítio oficial;

Considerando a Portaria Conjunta 22/2017 que estabelece e fixa diretrizes para a atuação e tramitação eletrônica dos Processos de Ouvidoria no Sistema SEI;

Considerando as orientações dispostas na Base de Conhecimento do Sistema SEI dos processos de Ouvidoria;

O OUVIDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º As demandas e manifestações recebidas e tratadas na Ouvidoria, e enviadas às respectivas unidades para resposta devem seguir rigorosamente o descrito na base de conhecimento do Sistema SEI, bem como o trâmite processual contido nesta Portaria:

I. Cada unidade administrativa possui um titular e um suplente (SIC), responsável pelo recebimento dos processos de Ouvidoria-Geral do Município (OGM), que também possui o compromisso de verificação do conteúdo e a distribuição dos mesmos junto às unidades administrativas do Município de Londrina, conforme Portaria OGM 01/2022, bem como o controle dos prazos processuais SEI de Ouvidoria;

II. Os processos SEI de Ouvidoria, após emissão das respostas, deverão ser devolvidos aos SIC para que possam verificar o teor técnico das respostas emitidas e, após conferências, devolver para a OGM para os procedimentos necessários;

III. O envio da resposta para o(a) cidadão(ã) não será mais feito pelo órgão responsável pela elaboração da resposta, mas apenas pela Ouvidoria-Geral do Município na conclusão dos trâmites processuais do SEI de Ouvidoria;

IV. No caso de processos da tipologia Ouvidoria: Denúncia, em que o órgão apurador necessite de informações relativas aos dados do denunciado (proprietário do imóvel/estabelecimento) para emissão de notificações e/ou autos de infração, o mesmo deverá abrir processo específico, à parte, direcionado à unidade administrativa competente, devido ao sigilo dos dados pessoais do denunciado;

V. No caso de processo com informações incompletas, estas podem ser solicitadas pela secretaria/órgão responsável pela demanda, por meio de envio de e-mail (e-mail registrado dentro do Sistema SEI) ao demandante e sem a necessidade, nesse momento, de retorno à OGM. No caso em que o demandante não disponha de e-mail, as informações poderão ser solicitadas por meio de contato telefônico, que deverá ser registrado no andamento do processo;

VI. O setor responsável autua com a resposta conforme modelo de documento interno disponível no Sistema SEI e obrigatoriamente assina o documento gerado. O envio das respostas será procedido exclusivamente pela Ouvidoria-Geral do Município (OGM);

VII. Observar que para cada tipologia de demandas de Ouvidoria (Pedido de Acesso à Informação, Reclamação/Crítica, Sugestão, Denúncia, Elogio, Informações que não se enquadram na LAI, Simplifique, Recurso e Pedido de Desclassificação), há o modelo apropriado de resposta correspondente (Ouvidoria: Resposta Pedido de Acesso à Informação, Ouvidoria: Resposta à Reclamação/Crítica, Ouvidoria: Resposta à Sugestão, Ouvidoria: Resposta à Denúncia, Ouvidoria: Resposta ao Elogio, Ouvidoria: Resposta Informação que não se enquadra na LAI, Ouvidoria: Resposta Simplifique, Ouvidoria: Resposta ao Recurso e Ouvidoria: Resposta ao Pedido de Desclassificação), conforme também consta na Base de Conhecimento do SEI;

VIII. O modelo de documento "Despacho Administrativo" e os despachos no "Andamento" poderão ser utilizados somente para tramitação interna, não sendo permitido o uso para emissão de respostas;

IX. A unidade onde se encontra o processo (setor responsável pela resposta), deve, obrigatoriamente, observar e respeitar o prazo estipulado regimentalmente, ou seja, de resposta sendo imediata e, no caso de não a possuir de pronto, poderá levar até 20 dias, havendo a possibilidade de ampliar por mais 10 dias, com a devida justificativa e o envio da comunicação via e-mail ao demandante. No caso em que o demandante não disponha de e-mail, a justificativa deverá ser inserida por meio de Despacho Administrativo e remetida à OGM para contato telefônico com o demandante;

X. Após vencimento do prazo legal (30 dias), não cabe nova prorrogação de prazo para emissão de resposta;

XI. A resposta emitida não precisa, necessariamente ser a resolução da demanda propriamente dita. Ela depende do contexto estrutural das unidades, ou seja, pode ser uma resposta sobre as providências a serem tomadas. O "não", com fundamentação, também é resposta a ser emitida para o(a) demandante do SEI de Ouvidoria;

XII. Orientamos que na ocasião de emissão das respostas seja observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD –, Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como a Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação –, no que tange aos cuidados e sigilos com dados pessoais;

XIII. Nos processos SEI de Pedido de Acesso à Informação, o gestor responsável pela unidade administrativa (secretário/diretor-presidente) deve se abster de assinar a resposta, cabendo aos ocupantes de cargo de confiança, uma vez que o documento poderá ensejar um Recurso de Pedido de Acesso à Informação, que caberá a ele(a) a tomada de decisão sobre o recurso;

XIV. Orientamos que não sejam concluídos e nem reabertos os processos nas unidades administrativas, pois este procedimento é exclusivo da OGM. Os processos devem ser imediatamente devolvidos ao SIC de cada unidade administrativa para procedimentos, conforme os itens 1 e 2 desta Portaria;

XV. Caso o órgão não for o responsável pela demanda, devolver ao SIC com despacho administrativo ou informação no andamento do processo, de preferência, com sugestão/orientação do órgão responsável, no menor prazo possível;

XVI. Os setores que receberem demandas de Ouvidoria deverão estar atentos à competência da resposta, evitando esgotar os prazos regimentais para remeter ao setor competente pela análise;

XVII. Observar o previsto no Artigo 10 do Decreto Municipal 1.422/2016, quanto às respostas emitidas, em especial na linguagem cidadã a ser adotada na elaboração das mesmas:

Art. 10. Os Órgãos e Entidades demandados deverão atuar os processos documentalmente com resposta em linguagem clara, descritiva e objetiva, diretamente ao cidadão, através do e-mail informado no formulário de Ouvidoria.

Parágrafo único. Por linguagem cidadã entende-se aquela que, além de simples, clara, concisa e objetiva, considera o contexto sociocultural do interessado, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

XVIII. Observar que quando o servidor de referência da unidade (SIC) estiver ausente (férias, licenças, aposentadoria, alteração, entre outros), a Ouvidoria-Geral deve ser comunicada por meio do e-mail ouvidoria@londrina.pr.gov.br, bem como ao suplente/substituto, para recebimento e monitoramento das demandas;

XIX. Sempre que houver alteração no nome dos designados nas Unidades como SIC (servidores responsáveis pelos recebimentos dos processos de OGM) comunicar de imediato o nome do substituto, entre outros dados, à Ouvidoria-Geral do Município, por meio do e-mail (ouvidoria@londrina.pr.gov.br), para atualização de portaria de designação e, também, das informações contidas no sítio oficial;

Art. 2º O não cumprimento desta normativa motivará comunicação escrita dos fatos aos respectivos titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, e/ou ao Prefeito do Município. Ainda, ensejará a adoção das medidas cabíveis, nos termos da Lei Municipal n.º 4.928, de 17 de janeiro de 1992, e dos Decretos Municipais 712/2015, 1422/2016 e suas alterações.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal 04/2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 22 de fevereiro de 2022. Alexandre Sanches Vicente, Ouvidor(a) Geral do Município

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGV/SMGP-0042/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-0042/2022, objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de agregado ecológico reciclado, (britagem e classificação granulométrica por peneiramento) de RCD – Resíduos de Construção e Demolição, com serviço de transporte e descarga no local da(s) obra(s) em caminhões basculantes. Valor máximo da licitação: R\$ 2.762.760,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil setecentos e sessenta reais). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4074 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 21 de fevereiro de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0043/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0043/2022, objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Leite UHT e Leite em pó, com logística de entrega ponto a ponto. Valor máximo da licitação: R\$ 2.696.003,06 (dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil três reais e seis centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4026 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 21 de fevereiro de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2022.

O **Prefeito do Município de Londrina e o Presidente da Câmara Municipal de Londrina** convidam atodos para a Audiência Pública de Prestação de Contas do 3º Quadrimestre do exercício de 2021 que será realizada no dia **25 de fevereiro de 2022, às 10(dez) horas**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Londrina, e devido às restrições estabelecidas em decorrência do COVID-19 **será transmitida pelos canais da Câmara no Facebook ([facebook.com/camaralondrina](https://www.facebook.com/camaralondrina)) e Youtube (<http://bit.ly/youtubecml>)**, atendendo ao disposto no Art. 9º, Parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Londrina, 03 de fevereiro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município de Londrina, Jairo Tamura, Presidente da Câmara Municipal de Londrina

CHAMAMENTO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA**, torna público o chamamento para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Tempo de Aprender, obedecendo à Portaria Nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 e Resolução Nº 06, de 20 de abril de 2021 do Ministério da Educação.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Tempo de Aprender tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

1.2. São objetivos do Programa Tempo de Aprender:

- I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- II - contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;
- III - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e
- IV - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

2. DA SELEÇÃO

2.1 A seleção destina-se a formação de Cadastro de Reserva para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Londrina - PR, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e rurais de acordo com a necessidade de cada unidade escolar.

2.2 Poderão participar do processo de seleção os candidatos que atenderem ao disposto abaixo:

- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Ter, no mínimo, formação de nível médio completo em magistério;
- Estar cursando ou possuir curso de graduação em Pedagogia ou em licenciaturas;
- Noções de Informática para acessar a plataforma do Programa do Tempo de Aprender e realizar monitoramento e lançamento das informações pertinentes (a comprovação de ausência dessas noções durante o exercício das atividades implicará no desligamento do assistente).

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. A inscrição do candidato implicará no **conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste chamamento**, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 As inscrições serão efetuadas presencialmente, nos postos de seleção organizados em escolas nas regiões de Londrina. Os interessados que não puderem estar presentes no ato da inscrição poderão se inscrever por meio de procuração reconhecida, juntamente com comprovações da formação e documentação exigida.

3.3 No ato da inscrição os interessados farão a opção pela(s) escola(s) que desenvolverão as atividades de assistente de alfabetização.

3.4. Não será cobrada taxa de inscrição.

3.5 Para a inscrição o interessado deverá apresentar:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados (conforme ANEXO I);

b) Documentos originais abaixo:

I - Carteira de Identidade;

II - CPF;

III - Comprovante de residência;

IV – Certificado/Diploma de magistério;

V - Diploma para candidatos graduados ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula da Universidade/Faculdade, quando se tratar de estudante de graduação nas áreas afins;

3.6. As informações prestadas na ficha de inscrição do processo de seleção são de inteira responsabilidade do candidato, ficando à equipe da Secretaria Municipal de Educação o direito de excluí-lo, caso se comprove a inveracidade das informações.

3.7. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição nem em outra forma de procedimento que não atenda o disposto no item 3.5 deste chamamento. Também serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

3.8. Será entregue ao candidato um comprovante do processo de seleção com a data da primeira formação dos assistentes de alfabetização e uma carta de apresentação à unidade escolar, indicando o início das atividades.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

4.1 O assistente de alfabetização, apoiará o professor alfabetizador nas unidades escolares considerando os critérios estabelecidos neste documento.

4.2. Em conformidade com o Art. 11, § 2º, da Resolução nº 6, de abril de 2021: “Aos assistentes de alfabetização devem ser atribuídas no máximo quatro turmas em escolas consideradas vulneráveis, oito turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, em termos de quantidades de horas semanais.

4.3. Caso haja interesse da Secretaria Municipal de Educação e interesse do assistente a carga horária poderá ser ampliada, podendo chegar à 40 horas semanais, se essa for uma necessidade das unidades escolares.

4.4. Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

4.6. São atribuições do assistente de alfabetização:

- Participar, quando possível, do planejamento das atividades juntamente com os professores alfabetizadores;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- Elaborar e apresentar à coordenação pedagógica, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAED digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- Realizar as formações indicadas pelo MEC, Secretaria Municipal de Educação e gestores escolares.

5. DA QUANTIDADE DE VAGAS

5.1 Serão disponibilizadas vagas fechadas com 20 horas semanais em apenas uma unidade escolar, mas também será oferecido vagas com até 20 horas semanais em mais de uma unidade escolar, chamado como horas avulsas para os Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender no âmbito Município, conforme a necessidade de cada unidade escolar.

5.2 Durante o exercício do Programa Tempo de Aprender poderá haver remanejamento dos assistentes de alfabetização, aumento da carga horária, bem como chamamento de novos assistentes do banco de reserva, caso haja vacância.

5.3 A organização da carga horária, bem como as orientações para o trabalho serão de responsabilidade dos gestores escolares e professores alfabetizadores, que acompanharão os registros da frequência, ressarcimento dos assistentes e monitoramento das atividades em consonância com as orientações da SME e da Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação.

6.2. A seleção dos candidatos acontecerá com uma (01) etapa de classificação. Esta etapa será realizada por meio da análise da documentação apresentada, bem como a fotocópia anexada no ato da inscrição.

6.3 A ordem de classificação será definida pela ordem de chegada, mas atendendo às exigências da formação e documentação solicitada no item 3.5 deste chamamento.

6.4 O candidato será eliminado caso não atenda às exigências deste Chamamento.

6.5 Todos os candidatos habilitados serão considerados aptos, constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender da Secretaria Municipal de Educação.

6.6 A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

7. DA LOTAÇÃO

7.1 A lotação obedecerá a ordem de inscrição dos candidatos cadastrados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos neste Chamamento.

7.3 Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2 deste Chamamento, assinarão o Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário para prestação das atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 8 (oito) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

7.4 Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem de inscrição no banco de cadastro reserva.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Resolução nº 06 de 20 de abril de 2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para o Programa Tempo de Aprender em 2021.

8.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

8.3. Os interessados receberão R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, por cada turma atendida (carga horária de cinco horas semanais) podendo acumular até quatro turmas (vinte horas semanais) em uma ou mais unidade escolar. Vide tabela abaixo:

QUANTIDADE DE TURMAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	RESSARCIMENTO MENSAL
1 turma	5 horas	R\$ 150,00
2 turmas	10 horas	R\$ 300,00
3 turmas	15 horas	R\$ 450,00
4 turmas	20 horas	R\$ 600,00

8.4 Para o ano letivo de 2021 serão dois meses de atividade, ou seja, o assistente estará vinculado ao programa por este período. Podendo, se for interesse da unidade escolar, e do assistente, se estender para o ano letivo de 2022 (por mais seis meses).

8.5. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar, do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.

8.6. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data que será informada no ato da inscrição, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

9. DA FREQUÊNCIA DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

9.1. Para se manter ativo no Programa Tempo de Aprender, a frequência do Assistente de Alfabetização deve ser de 100% (cem por cento), salvo motivos justificáveis na forma da lei, que devem ser devidamente informados e comprovados.

9.2. As listas de frequência deverão ser assinadas diariamente, nominalmente pelo Assistente de Alfabetização, com controle do gestor da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal.

9.3. Será considerada evasão a ausência não informada e nem justificada do Assistente de Alfabetização por um prazo superior a 03 (três) dias consecutivos ou 03 (três) alternados no período de um mês.

9.4. Será desvinculado o Assistente de Alfabetização que durante a vigência do termo de trabalho voluntário não corresponder aos requisitos básicos do Programa Tempo de Aprender, bem como não apresentar perfil adequado.

10. CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos deste Chamamento serão resolvidos pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação de Londrina.

Maria Tereza Paschoal de Moraes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA DE CADASTRO – TEMPO DE APRENDER - 2022

LOCAL DE INSCRIÇÃO		
<input type="checkbox"/> E.M. JOÃO XXIII	<input type="checkbox"/> E.M. CARLOS DA COSTA BRANCO	
<input type="checkbox"/> E.M. CARLOS KRAEMER	<input type="checkbox"/> E.M. MOACYR CAMARGO MARTINS	<input type="checkbox"/> E.M. NARA MANELLA

DADOS PESSOAIS		
NOME: _____		
RG: _____	DATA DE EXPEDIÇÃO: ____/____/____	ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____
CPF: _____	PIS/PASEP: _____	
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____	ESTADO CIVIL: _____	
ENDEREÇO: _____		
BAIRRO: _____	CIDADE: _____	CEP: _____
TELEFONE RESIDENCIAL: _____	CELULAR: _____	
E-MAIL: _____		

FORMAÇÃO	
MAGISTÉRIO: <input type="checkbox"/> COMPLETO	<input type="checkbox"/> INCOMPLETO
SUPERIOR: <input type="checkbox"/> COMPLETO	
CURSO: _____	CURSO: _____
PÓS GRADUAÇÃO: _____	
MESTRADO: _____	
NOÇÕES DE INFORMÁTICA: <input type="checkbox"/> SIM	

OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO/INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR QUE FREQUENTA
LOCAL DE ATUAÇÃO/INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____
HORÁRIO: _____

PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ESCOLA DE ATENDIMENTO: _____	M (<input type="checkbox"/>) T (<input type="checkbox"/>)
CARGA HORÁRIA: _____	Nº DE TURMAS: _____
ESCOLA DE ATENDIMENTO: _____	M (<input type="checkbox"/>) T (<input type="checkbox"/>)
CARGA HORÁRIA: _____	Nº DE TURMAS: _____
ESCOLA DE ATENDIMENTO: _____	M (<input type="checkbox"/>) T (<input type="checkbox"/>)
CARGA HORÁRIA: _____	Nº DE TURMAS: _____

OBS. AS VAGAS/CARGA HORÁRIA DISPONÍVEIS SERÃO PREENCHIDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA UNIDADE ESCOLAR

ASSINATURA: _____ **DATA:** ____/____/____

EXTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 648/2019. CONCESSIONÁRIA: LONDRINA SUL TRANSPORTE COLETIVO LTDA. OBJETO DO CONTRATO: outorga de concessão onerosa, para operação do serviço de transporte público coletivo de passageiros, no Município de Londrina. OBJETO DO ADITIVO: alteração da CLÁUSULA OITAVA – Da Remuneração, do Contrato de Concessão nº 001/2019, que passa a ser acrescida dos seguintes itens: 8.1.1 Dentre as outras fontes de custeio considera-se o pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, do custo de eventual diferença necessária para cobrir o custeio do serviço de transporte público coletivo de passageiros, nos termos da Lei Municipal Nº 13.340/2022. 8.10.-A – Também devem ser considerados para fins de remuneração, enquanto existir, o subsídio que custeia, com Recursos do Tesouro Municipal, as despesas financeiras decorrentes do pagamento de passagem integral das pessoas elencadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII e XIII do caput do Art. 36 da Lei Municipal nº 5.496/1993, já alterada pela Lei Municipal nº 12.641/2017, autorizado pela Lei Municipal nº 13.340/2022. PROCESSO SEI Nº: 62.000339/2022-03. DATA DE ASSINATURA: 21/02/2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 873/2019. CONCESSIONÁRIA: TRANSPORTE COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA. OBJETO DO CONTRATO: outorga de concessão onerosa, para operação do serviço de transporte público coletivo de passageiros, no Município de Londrina. OBJETO DO ADITIVO: alteração da CLÁUSULA OITAVA – Da Remuneração, do Contrato de Concessão nº 002/2019, que passa a ser acrescida dos seguintes itens: 8.1.1 Dentre as outras fontes de custeio considera-se o pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, do custo de eventual diferença necessária para cobrir o custeio do serviço de transporte público coletivo de passageiros, nos termos da Lei Municipal Nº 13.340/2022. 8.10.-A – Também devem ser considerados para fins de remuneração, enquanto existir, o subsídio que custeia, com Recursos do Tesouro Municipal, as despesas financeiras decorrentes do pagamento de passagem integral das pessoas elencadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII e XIII do caput do Art. 36 da Lei Municipal nº 5.496/1993, já alterada pela Lei Municipal nº 12.641/2017, autorizado pela Lei Municipal nº 13.340/2022.. PROCESSO SEI Nº: 62.000339/2022-03 DATA DE ASSINATURA: 21/02/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0027/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0727/2020
PREGÃO Nº. PG/SMGP- 0013/2021
CONTRATADA: GUILHERME SCUIRA - ME
REPRESENTANTE: Guilherme Scuirá
SÓCIO(S): Guilherme Scuirá

CNPJ: 24.004.543/0001-45

OBJETO DO CONTRATO/ATA: Prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para o Sistema de Ar Condicionado Central e equipamentos de ar-condicionado na CAAPSML, incluindo limpeza e demais procedimentos para controle dos padrões referenciais de qualidade do ar.

OBJETO DO ADITIVO: A prorrogação do prazo de execução do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 12/05/2022, passando a vencer em 12/05/2023, conforme as disposições constantes no Art. 57, II, da Lei 8666/1993

VALOR: R\$ 135.898,02 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e dois centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.008.001850/2022-05

DATA DE ASSINATURA: 21/02/2022

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PG/SMGP - 259/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP – 0406/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 0321/2021. Art. 109, I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação das sanções de Multa no valor de R\$ 63,60 (sessenta e três reais e sessenta centavos). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 02.814.497/0007-00.

O processo PAP/SMGP-0321/2021 pode ser consultado a qualquer tempo, pelo SEI nº 60.022707/2021-03, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO Nº 0039/2018. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO Nº SMGP – 0105/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 59/2020. Art. 109, I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação da sanção de Multa no valor de R\$ 539,70 (quinhentos e trinta e nove reais e setenta centavos). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: EMBRALON COMERCIAL EIRELLI - ME. CNPJ: 26.614.272/0001-75.

O processo PAP/SMGP-59/2020 pode ser consultado a qualquer tempo, pelo SEI nº 60.002678/2019-31, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.635.445/0001-34, sem êxito. Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias corridos, apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, acerca do Processo de Penalidade nº 21/2022, que se encontra disponível no Sistema SEI, site do Município de Londrina, sob Processo nº 60.000525/2022-54 para consulta.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando tentativa de notificação da empresa POLLO HOSPITALAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.127/0001-05, sem êxito. Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias corridos, apresentar ALEGAÇÕES FINAIS acerca do processo de penalidade nº 20/2022, que se encontra disponível para consulta a qualquer tempo pelo Sistema Eletrônico de Informação Processo SEI nº 60.000532/2022-56, disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0006/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/SMGP-0039/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: "Caput" do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de atendimento em caráter complementar aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde - na especialidade de Fisioterapia (motora, neurológica, respiratória, uroginecológica vascular) no nível de média complexidade do segmento ambulatorial..

VALOR: R\$ 772.509,60 (setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e nove reais e sessenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CONTRATADA: INSTITUTO JANAINA HERRERA LTDA - CNPJ: 43.295.501/0001-55.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0006/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0042/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV, do art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 3º, do Decreto Municipal nº 666/2012.

OBJETO: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

VALOR: R\$ 3.905.337,96 (três milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução obedecerá o tempo máximo de 180 dias ou até que se conclua o processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

CONTRATADA: SEPAT MULTI SERVICE LTDA - CNPJ: 03.750.757/0001-90.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP - 0097/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0220/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PG/SMGP-116/2021

CONTRATADA: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA-EIRELI.

REPRESENTANTE: Rafael Bogo.

SÓCIO(S): CLACI ESCHER.

CNPJ: 07.192.414/0001-09.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial e limpeza de vidros externos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos em locais determinados na relação de demandas por unidades e endereços. LOTE 01.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 2.198.782,80 (dois milhões, cento e noventa e oito mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), o que representa aproximadamente 9,6825% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, a, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

VALOR: R\$ 2.198.782,80 (dois milhões, cento e noventa e oito mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

PROCESSO SEI Nº: 19.022.174715/2021-19

DATA DE ASSINATURA: 21/02/2022

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0172/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0091/2020

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de brinquedos e brinquedos pedagógicos.

EDITAL: PAL/SMGP nº. 1130/2019

DETENTORA DA ATA: THIAGO DE SOUZA ADERALDO EIRELI

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA no valor de R\$ 1.957,50 (um mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) - DAM SEI nº 7259960

O processo PAP/SMGP-0172/2021 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI nº 19.022.022761/2021-25 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0173/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-2030/2016

PREGÃO Nº PG/SMGP-0038/2017

CONTRATADA: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

REPRESENTANTE: Gilson Renato Waszak

SÓCIO(S): Eliseu Shimenes Junior e Paulo Sergio Cardoso Schimenes

CNPJ: 84.968.874/0001-27

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de solução de impressão, fotocopiagem e digitalização por meio de disponibilidade de equipamentos, softwares e suprimentos.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a complementação do 2º Termo Aditivo para retificação do lançamento no sistema Equiplano configurando um aumento total de R\$ 422,22 (quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos)

VALOR: R\$ 422,22 (quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos)

PROCESSO SEI Nº: 43.013884/2021-07

DATA DE ASSINATURA: 21/02/2022

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0315/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0416/2020

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente.

EDITAL DE PREGÃO Nº. 0237/2020

DETENTORA DA ATA: DANIEL FERNANDES ROMANO NETO - PAPELARIA

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA no valor de R\$ 7.587,90 (sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)

DAM - SEI nº 7259673.

O processo PAP/SMGP-0315/2021 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI nº 19.022.053556/2021-10 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – ABERTURA DE PENALIDADE

EMPRESA: MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP-0098/2021 e PROCESSO Nº PAL/SMGP-0186/2021 - PROCESSO SEI Nº 19.008.146057/2021-45.

PROCESSO PENALIDADE ADM. – CONTROLE Nº: 53/2022 - PROCESSO SEI Nº 60.004193/2022-87

DOS FATOS: Considerando a emissão do empenho 8631/2021, enviado ao fornecedor em 21/12/2021 (6912563), com pendências de entrega conforme abaixo:

Código	Discriminação	Quant. empenho	Valor	Prazo regular	Entrega	Pendência
35731	CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LÚMEN 7 X 20 CM	50 UN	R\$3.755,00	10/01/2022	0	50 UN
35732	CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LÚMEN 7 X 30 CM	1.200 UN	R\$77.124,00	10/01/2022	0	1.200 UN
35732	CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LÚMEN 7 X 30 CM	400 UN	R\$25.708,00	10/01/2022	0	400 UN

Considerando o e-mail enviado, solicitando previsão de entrega (7018941), sem resposta até a presente data;

Considerando novo pedido de previsão de entrega (7228226), também sem resposta;

Considerando ainda o constante na Nota de Empenho, quanto a entrega:

PRAZO DE ENTREGA: Será de até 20 (vinte) dias, após o recebimento das Notas de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a empresa apresente motivos justificáveis, e que estes sejam aceitos pela administração.

DO PREJUÍZO CAUSADO:

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Central de Abastecimento Farmacêutico, iniciou em 2018 um trabalho rigoroso de gestão de estoque visando evitar o desabastecimento. Este planejamento, inerente ao princípio da eficiência da Administração Pública, culminou no estabelecimento de estoque de segurança, definido em 70 dias, haja vista a incompatibilidade de um período maior com o espaço físico atualmente disponível. Dessa forma, qualquer impacto nas entregas pode comprometer o abastecimento das unidades de saúde. Assim sendo, os prazos das entregas precisam ser seriamente cumpridos visando evitar aquela consequência, uma vez que a falha na entrega implica na baixa do nível de estoque de segurança e pode acarretar racionamento na distribuição para as unidades de saúde, e consequentemente à população. Ademais, a manutenção daquele estoque visa suprir eventuais providências administrativas e burocráticas na hipótese de eventuais intercorrências contratuais, que demandam tempo para conclusão de providências. Assim sendo, as medidas necessárias devem ser adotadas tão logo verificado o atraso, para permitir a tomada de outras providências, as quais, se não forem tempestivas, acarretam a certeza da ruptura, circunstância que esta Secretaria pretende evitar, para não desassistir a população.

DO PEDIDO:

Mediante o exposto, solicitamos abertura de penalidade, observando a ampla defesa e o contraditório.

II - DA PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As fraudes ou irregularidades se configuram sempre que houver tentativa de frustração do caráter competitivo e da impessoalidade nas licitações, nos termos dispostos no Capítulo IV do Decreto Municipal 007/2019.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.2.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.2.2. Apresentar documentação falsa;

17.2.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.2.5. Não manter a proposta;

17.2.6. Cometer fraude fiscal;

17.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;

17.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.4.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Londrina, pelo prazo de até cinco anos;

17.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Edital.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

I - Ocorrências do tipo "A": Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega do produto;

II - Ocorrências do tipo "B": Entregar os produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto neste Termo de Referência;

III - Ocorrências do tipo "C": Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação dentro do prazo previsto neste Termo de Referência;

IV - Ocorrências do tipo "D": Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, ultrapassando o limite do prazo previsto neste Termo de Referência.

V - Ocorrências do tipo "E": O atraso injustificado na entrega do material.

15.2. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:

I - De 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "A" – conforme dispõe o item 15.1, devidamente verificadas pelo servidor responsável pela execução, com a ciência do fornecedor;

II - De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "B" e "D" – conforme dispõe o item 15.1, devidamente verificadas pelo servidor responsável pela execução, com a ciência do fornecedor;

III - De 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "C", conforme dispõe o item 15.1, devidamente verificadas pelo servidor responsável pela execução, com a ciência do fornecedor;

IV - De 2,0% (dois por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do tipo "E", conforme dispõe o item 15.1. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do serviço será considerada a inexecução total do objeto empenhado, conforme item 15.6 deste termo, devidamente verificadas pelo servidor responsável pela execução, com a ciência do fornecedor;

15.3. No caso de reincidência no item A e E, além da multa prevista no item 15.2, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.

15.4. No caso de reincidência nos itens B e D, além da multa prevista no item 15.2, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

15.5. No caso de reincidência no item C, além da multa prevista no item 15.2, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

15.6. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da nota de empenho.

15.7. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na nota de Empenho.

À empresa, caso confirmado, terá cometido a infração administrativa, do item 15.1. - ocorrência do tipo A, Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega do produto, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e poderá sofrer as penalidades descritas no item 17.4 do edital, bem como as descritas no inciso I do item 15.2 do Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

III – DA NOTIFICAÇÃO

Observa-se que o presente Processo não obsta a verificação de outras ocorrências que se possam constatar, as quais, se existirem, serão tratadas em processo próprios, bem como as decisões, em caso de aplicação de penalidade, não se limitam àquelas transcritas neste processo, podendo ser aplicadas sanções outras, desde que previstas na legislação vigente.

Diante do exposto, fica essa empresa **INTIMADA** da abertura do Processo Administrativo de Penalidade e **NOTIFICADA** a apresentar defesa prévia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura eletrônica do presente documento. Caso a Detentora da Ata não assine este documento até o quinto dia útil de sua disponibilização, visando o fiel cumprimento ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, o prazo concedido será contado da publicação no Jornal Oficial do Município, sob pena de não apresentada ou indeferida, serem aplicadas as penalidades conforme previsão contratual e legislação vigente.

A Defesa Prévia poderá ser apresentada através do peticionamento eletrônico intercorrente, no Processo SEI nº **60.004193/2022-87** através do endereço: https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0.

Ficam, desde já, franqueadas vistas ao processo eletrônico SEI.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.

RESULTADOS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0014/2021

OBJETO: Execução das obras para a adequação viária em rótula do encontro das Avenida Santos Dumont e Comandante João Ribeiro de Barros.

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-0726/2021, para análise dos documentos habilitatórios apresentados pelas empresas, e análise dos documentos técnicos pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP (7246757) e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

INABILITAR AS EMPRESAS abaixo por desatendimento do edital nos termos seguintes:

1. OTIMIZA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 13.529.248/0001-96 - "NÃO atende quanto à qualificação técnica pois não apresentou acervo e atestado de capacidade técnica de execução de obra de pavimentação. Os acervos e atestados apresentados pela empresa foram: 1) execução de obra de adequação de rede coletora de esgoto e 2) execução de obra de drenagem."

Considerando que a única empresa participante foi INABILITADA, por desatender ao edital - Resposta Análise Técnica SMOP-GOO (7246757), conforme AUTORIZADO pelo SMGP (7255847), fica à empresa aberto o prazo de 8(oito) dias úteis, para apresentar nova documentação, conforme Art. 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93¹.

1)§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. "

Londrina, 21 de fevereiro de 2022. Erik Wagner Massola Bergamo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Leila Augusta Theodoro Milan, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Marcelio Guaita, Membro da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE HABILITAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS

FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0003/2022

OBJETO: Elaboração de Projetos Completos de Engenharia de Adequação Geométrica e Prolongamento da Av. Vinícius de Moraes, ligação à Estrada do Armário Paulista/Caramuru, entre rua Olympio Theodoro e Av. Juvenal Pietraroia, no Município de Londrina/PR, de acordo com projeto funcional disponibilizado no processo. de acordo com planilhas e especificações fornecidas.

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-00865/2021, para análise dos documentos habilitatórios apresentados pelas 02(duas) empresas classificadas, e **análise** dos documentos técnicos pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

HABILITAR AS EMPRESAS abaixo por atender ao edital:

TECHNIQUE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - CNPJ: 01.776.974/0001-24 , com valor proposto de **R\$ 312.400,00** (trezentos e doze mil e quatrocentos reais);
Equipe técnica indicada:

- Engenheiro Civil Magnus Rafael Corassini (CREA RS-152.303): Projeto Geométrico, Projeto de Drenagem, Projeto de Pavimentação;
- Engenheira Civil Giovanna Bonesso da Silva Peixoto (CREA RS-180.530): Projeto de Obra de Arte Especial.

LL ZOCCO PRJETOS SS LTDA - CNPJ: 10.809.102/0001-06 , com valor proposto de **R\$ 321.920,00** (trezentos e vinte e um mil novecentos e vinte reais).
Equipe técnica indicada:

- Engenheiro Civil Luiz Fernando Cirino Zocco (CREA PR-48.415/D): Projeto Geométrico, Projeto de Drenagem, Projeto de Pavimentação, Projeto de Obra de Arte Especial.

Declarar **VENCEDORA** a empresa **TECHNIQUE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA** - CNPJ: 01.776.974/0001-24 , com valor proposto de **R\$ 312.400,00** (trezentos e doze mil e quatrocentos reais).

Londrina, 21 de fevereiro de 2022. Alexandre Ferreira da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Ivete Augusta da Silva, Técnico(a) de Gestão Pública, Marcelio Guaita, Membro da Comissão Permanente de Licitação

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA

PORTARIA AMS-PO Nº 102, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: Prorrogação de Contrato

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais.

RESOLVE:

I. RESOLVE PELA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, nos termos abaixo:

- a) CONFORME ANEXO ÚNICO
 b) LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 12.919/2019 - Contratação tempo determinado, atender necessidade de interesse público.
 c) MOTIVO: Considerando SEI nº 60.002842/2022-13, prorrogação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

II. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos às datas constantes no anexo, revogadas as disposições em contrário

Londrina, 17 de fevereiro de 2022. Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - Estado do Paraná			
PORTARIA Nº 00102/2022			
ANEXO ÚNICO			
Servidor Local Trabalho	Período Edital de Abertura	Cargo-Classe	Função
421308 ARTUR FLAUZINO DE PAULA JUNIOR 0294-DAPS - COORD. U.S.F. BANDEIRANTES	12/02/2022 à 28/03/2022 0166/2020-SMRH/AMS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
421561 ANGELICA GARCIA DA SILVA 0304-DAPS - COORD. U.S.F. GUANABARA	17/02/2022 à 02/04/2022 0166/2020- SMRH/MAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
421588 PATRICIA DONIZETTI LOPES SZCSPANSKI 4463-HU	17/02/2022 à 02/04/2022 0166/2020- SMRH/MAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
421600 ALEXANDRA MARIA DA COSTA 4463-HU	17/02/2022 à 02/04/2022 0166/2020- SMRH/MAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
421642 FLAVIA REGINA CAMARGO DE MELO 0316-DAPS - COORD. U.S.F. MILTON GAVETTI	17/02/2022 à 02/04/2022 0166/2020- SMRH/MAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
421650 NELCI ASSUNCAO SILVA 4464-CCI - NORTE	16/02/2022 à 17/02/2022 0166/2020- SMRH/MAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
421677 ROSINEIA MARIA PACHECO 0304-DAPS - COORD. U.S.F. GUANABARA	17/02/2022 à 02/04/2022 0166/2020- SMRH/MAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM

EDITAL

EDITAL Nº 01/2022 - GAB/SMS

O Prefeito de Londrina, Marcelo Belinati Martins, e o Secretário Municipal de Saúde, Felipe Machado, convidam a todos para a **Audiência Pública Virtual de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao 3º quadrimestre de 2021**, no dia 25 de fevereiro de 2022, às 08 horas, a ser transmitida nos canais da Câmara Municipal de Londrina - Facebook (facebook.com/camaralondrina) e Youtube (youtube.com/camaralondrina), atendendo ao disposto do Art. 9º, Parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2013.

Londrina, 16 de fevereiro de 2022. Carlos Felipe M. Machado, Secretário Municipal de Saúde

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA CAAPSML-GADM Nº 42, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: Designa os responsáveis para o recebimento do objeto das Atas de RP relativas ao Pregão 0223/2021.

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 19.008.014508/2022-67.

- Ata de Registro de Preços nº SMGP-0078/2022, que trata do Registro de Preços para a eventual aquisição de Material de Expediente.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os responsáveis para recebimento do objeto da Ata de RP SMGP Nº 0078/2022, que trata do Registro de Preços para a eventual aquisição de Material de Expediente, as servidoras Rosana Leiko T. Ito - matrícula: 15.399-0 e Danielle S. Filgueiras - Matrícula: 15.403-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de fevereiro de 2022. Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

TERMO

TERMO DE ANULAÇÃO PROCESSO SEI! 43.000313/2022-85

1. DOS FATOS

A CAAPSML, por meio do Ofício nº 12/2022-CAAPSML -SUP (7011310) notificou a empresa HOFTALON - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da Visão quanto à instauração do processo de destinado à formação de contraditório procedimental com vistas à ANULAÇÃO da Declaração constante no documento 7011400, nos seguintes termos:

Considerando Declaração assinada pela autoridade máxima da Autarquia, em anexo (7011400);

Considerando que o referido documento foi emitido por solicitação de procurador desta empresa;

Considerando que o documento foi emitido em nome de fundo (Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Londrina) que não possui autonomia jurídica e personalidade jurídica e, portanto, por sua natureza, não praticam nenhuma espécie de ato jurídico, não podendo assim falar em capacidade jurídica verdadeira;

Considerando a Lei nº 9.784/99, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, aplicada à esta esfera municipal por analogia;

Considerando que o art. 4º da citada lei assim dispõe:

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Considerando que conforme consta neste processo SEI 43.000313/2022-85, os pagamentos relativos aos tributos em questão estão incluídos nos valores pagos aos credenciados pela prestação de serviços aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML (6994618);

Considerando que os citados valores foram retidos pela CAAPSML conforme documentos em anexo (6996244/6996522/6996539/6996556/6996588), que comprovam que os valores eram arcados economicamente por esta Autarquia;

Considerando que a Administração Pública deve anular seus atos quando eivados de vício, observando-se o Princípio da Legalidade bem como nos termos do art. 53 da lei acima mencionada;

Ficam, neste ato, devidamente intimados os interessados para, no prazo de 03 (cinco) dias, a contar do recebimento desta notificação a apresentarem defesa, se houver interesse, junto à CAAPSML, sediado na Avenida Duque de Caxias nº 333, Jardim Mazzei II, Londrina-Pr tendo em vista a instauração do presente processo destinado à formação de contraditório procedimental com vistas à ANULAÇÃO da Declaração constante no documento 7011400, sendo que, o processo administrativo encontra-se disponível para vista via sistema SEI, Processo nº. 43.000313/2022-85,

A empresa, por sua vez, apresentou defesa por meio de sua procuradora, conforme documento 7034870, no qual argumenta, em suma:

- a. Que o documento 7011400 foi feito em nome do Fundo de Assistência à Saúde porque foi este quem constou em todas as notas fiscais emitidas e que, o Fundo em questão tem CNPJ próprio, sendo que a autoridade que assinou o documento é a autoridade máxima da Autarquia. Pleiteia, ainda, a retificação do documento para que seja emitida pela "Autarquia Municipal de Saúde (CAAPSML, CNPJ nº 78.634.771/0001-28)" [sic], pois entende que trata-se de mero erro formal;
- b. Que a empresa é efetivamente quem suportou a carga tributária, sendo que a CAAPSML representou mera "fonte pagadora e cumpridora de uma obrigação tributária acessória", posto que realizou somente a retenção e repasse ao Município. Entendendo que a empresa é quem arcou efetivamente financeiramente, já que recebeu o valor líquido das notas fiscais emitidas;
- c. Que não há que se falar que os pagamentos relativos aos tributos decorrentes da prestação de serviços ao Plano de Assistência à Saúde, realizados por meio dos Termos de Credenciamento, os quais dispõe que os valores pagos aos prestadores credenciados serão com base na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM). E que tais tabelas nada mais é que uma lista de valores dos procedimentos médicos, consubstanciando uma média dos valores praticados no mercado e não consta que nestes valores estão incluídos os valores relativos ao ISS. Junta o Termo de Credenciamento e argumenta que a empresa que arcou exclusivamente com o ônus do tributo.
- d. Requer a procedência da defesa e solicita a retificação do documento para constar como "Autarquia Municipal de Saúde: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (CNPJ n 78.634.771/0001-28)" [sic].

2. DOS FUNDAMENTOS

- a. Documento emitido em nome do Fundo de Assistência à Saúde

Preliminarmente, ressaltamos que a CAAPSML, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, trata-se da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina e não corresponde à Autarquia Municipal de Saúde. A CAAPSML é responsável pelo gerenciamento financeiro, administrativo e patrimonial do Plano de Seguridade dos Servidor Público do Município de Londrina, o que engloba o Plano de Previdência, o Plano de Assistência à Saúde e Órgão Gerenciador, face o contido no artigo 135 da Lei Municipal 11.348/2011. Nesse sentido, a CAAPSML gerencia os Fundos de Assistência à Saúde e de Previdência.

A emissão de documento em nome do Fundo de Assistência à Saúde não pode ser considerada válida, na medida em que, conforme exposto no Ofício n. 12/2022, o Fundo não possui autonomia jurídica e personalidade jurídica e, portanto, por sua natureza, não praticam nenhuma espécie de ato jurídico, não podendo assim falar em capacidade jurídica verdadeira.

Por essa razão, a CAAPSML é Autarquia que gerencia o Fundo de Assistência à Saúde, sendo que esta trata-se meramente de fundo com caráter contábil e não detém autonomia jurídica.

Portanto, a ausência de personalidade jurídica, enquanto pressuposto imprescindível à validade do ato, deve gerar sua anulação, tendo em vista vício formal do ato.

- b. Contribuinte de Fato, Responsável Tributária pelo recolhimento do Imposto e quem efetivamente suportou o ônus financeiro do ISS

A Requerente alega, em suma, que foi quem suportou o ônus da tributo.

Conforme exposto no Ofício n. 12/2022, os pagamentos relativos aos tributos em questão estão incluídos nos valores pagos aos credenciados pela prestação de serviços aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML (6994618), sendo que os citados valores foram retidos pela CAAPSML conforme documentos em anexo (6996244/6996522/6996539/6996556/6996588), que comprovam que os valores eram arcados economicamente por esta Autarquia.

Nesse mesmo sentido, salientamos entendimento traçado pela Procuradoria Geral do Município, que emitiu o Parecer n. 584/2021-PGM, da qual destacamos o seguinte:

Em terceiro, no concernente aos contratos juntados pela recorrente, não se evidencia prova que abone a tese da recorrente no afeto à restituição, pelo contrário, entende-se que as tomadoras suportaram o encargo dos impostos. De forma exemplificativa, destaca-se o contrato pactuado entre recorrente e a CAAPSML. A cláusula quinta da avença (*Da forma e condições de pagamento*) tem o seguinte parágrafo que dispõe: "**§5º Nos preços estão incluídos os valores de todos os gastos ou despesas com honorários, administração, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos e acessórios, não onerando a CAAPSML em qualquer custo adicional de qualquer natureza**" (grifado). Ora, depreende-se que a tomadora arcou com os custos da prestação dos serviços especializados, inclusive os tributários - que nos interessa aqui. Não há, portanto, azo à restituição dos valores requeridos.

Do mesmo modo, quanto à alegação de que a Requerente foi quem suportou efetivamente o ônus do tributo, colacionamos o entendimento da PGM, conforme mesmo parecer acima citado:

No caso em tela, a recorrente fez a juntada de diversas notas fiscais dos exercícios de 2011, 2012, 2014 e 2015 em que afirma que o encargo financeiro do imposto guereado foi dela e não dos tomadores que apenas retiveram o valor para o repasse ao Fisco, para o cumprimento da obrigação disposta no art. 128 e incisos do CTML. Aduz que todas as notas fiscais juntadas demonstram que a recorrente recebera o valor líquido contido na nota porque o suportou o ônus do ISS que foi retido pelos tomadores.

A primeira questão que se coloca para a análise do pleito repetitório é que **não basta a discriminação na nota do valor retido, é imperioso saber se o tomador, de fato, recolheu tal quantia aos cofres públicos**. Isso porque se o tomador, na qualidade de responsável tributário, não repassou os valores ao Fisco, o prestador, na qualidade de contribuinte, é devedor solidário daquele e pode ser chamado ao pagamento. No caso em tela, não se observa se os valores retidos ingressaram nos cofres municipais. Ora, não havendo certeza do pagamento, há óbice à eventual devolução. Só se pode devolver a quem de direito se há prova incontestada do recebimento de valor indevido, sem referida prova, não há meios de se deferir a repetição de indébito. Pertinente mencionar que competiria ao recorrente fazer a devida prova dos recolhimentos, a teor do que dispõe o art. 129 do CTML, *verbis*:

Art. 129 Os tomadores de serviços que realizarem a retenção do ISS, fornecerão ao prestador de serviço o recibo de retenção na fonte do valor do imposto e ficam obrigados a enviar à Fazenda Municipal as informações, objeto da retenção do ISS, no prazo estipulado em regulamento.

O exposto acima fora corroborado pela Diretoria de Fiscalização Tributária, em resposta ao questionamento formulado por esse relator. Segundo referida Diretoria, consoante a exposição tecida no Ofício n. 002/2020, para o prestador de serviços poder requerer a devolução do ISS recolhido pelo tomador, é necessária a autorização deste, conforme previsto na Instrução Normativa 001/2020, além da prova de que tais valores foram, efetivamente, recolhidos aos cofres públicos. Destaca ainda o órgão fazendário que, nas hipóteses em que o tomador de serviços é o sujeito passivo, a restituição tem cabimento para o sujeito que efetuou o recolhimento, nos termos do art. 67-A do CTML.

Em segundo, embora nas notas fiscais não eletrônicas se possa observar que o ISS fora calculado sobre o valor bruto dos serviços, em conformidade com que dispõe o art. 7º da Lei Complementar n.116/2003 e art. 112 do CTML e o valor da nota expresso no final seja o valor líquido (deduzido o valor do ISS devido), nas notas fiscais eletrônicas não há como se afirmar que a prestadora de serviços recebera valores a menor. **Exemplifica-se**: NFS-e 1479, de 07.04.2014 (inserta no anexo IV, notas fiscais, 2014), o valor da nota é R\$ 1.137,30, sendo que o ISS devido é R\$ 34,12, há informação de que o valor líquido fora R\$ 1.103,18, mas não há como se afirmar, de forma cabal, que a prestadora recebera o valor líquido e não o bruto. Certo é que tal sistemática repetiu-se nas demais notas fiscais juntadas no apelo (p.ex 2938, 3014, 3015, 3151, 3163, todas de 2015), não obstante, repisa-se a mesma compreensão já exposta. Em uma sentença, não há clareza solar de que a recorrente recebera valores a menor. Tal apreensão não é, com toda vênua, óbvia, é preciso analisar cada prestação de serviço e cada entrada financeira, sem a qual fica inviável o deferimento do pleito repetitório.

Complementarmente, como já pontuado, a condição de imune lhe permite a discriminação nas notas dos serviços que presta o destaque de tal benesse, contudo, para que se possa deferir a repetição, mister a prova de que haja, de fato, arcado com o imposto. Não se apreende isso *prima facie*, sendo que o ônus de tal prova, perante o Fisco, é da recorrente.

Ainda segundo o parecer:

Pois bem, restam algumas ponderações necessárias.

A primeira é que, embora seja, *em tese*, possível a autorização para a restituição, é necessário analisar a questão sob outros primas, que não os meramente tributários. **Explica-se**.

No aspecto tributário, CASO confirmadas a prestação dos serviços à AMS, a emissão das notas correlatas, os pagamentos e os descontos de ISS, é possível a devolução. CONTUDO, a questão deve também ser analisada sob o prisma **político e financeiro**.

Assim, embora possível, *em tese*, a autoridade deve ter mira se sob o **aspecto político-administrativo** tal agir será adotado nos casos futuros. Isso porque não pode haver escolhas subjetivas. Ou se autoriza para todas as entidades que estejam na mesma situação fática e jurídica, à restituição, ou não se autoriza a nenhuma delas. O que não pode haver é a atuação anti-isonômica - *que fere de morte o direito e pode, inclusive, penalizar o gestor público*. Além do atendimento à **Impessoalidade**, deve-se ter uma decisão de cunho gerencial: afinal, em que condições uma empresa privada autorizaria que a prestadora de serviços receba de volta o ISS que fora arcado, sob o ponto de vista econômico, pela tomadora? Haverá que se perquirir acerca da conveniência e oportunidade, de forma motivada, para tal autorização. Nesse sentido, a motivação de eventual decisão no sentido de emitir a autorização deverá ser muito bem fundamentada, inclusive sob os aspectos contábeis e financeiros, conforme passa-se a expor.

Sob o **aspecto financeiro**, a questão é mais complexa. Isso porque, certamente - *o que deve ser verificado junto ao gestor do contrato e do setor contábil da AMS, com eventual auxílio da CGM* - a requerente HOFTALON, para a formação do preço dos serviços prestados, incluiu o valor dos tributos. Isso é facilmente verificável com a análise do edital de contratação, da proposta e de análise da especificação. Se assim ocorreu, quem pagou o tributo, sob perspectiva econômica, não foi a requerente mas, sim, a tomadora de serviços (**contribuinte de fato**, qual seja a AMS). Dessarte, SE a AMS é quem arcou com a tributação, já que no contrato previu-se que os serviços já incluíam o custo tributário, questiona-se se lídima a devolução. Ora, a requerente não arcou com o custo tributário pois, nessa hipótese aventada, o tomador de serviços é o contribuinte de fato, além de o responsável pela retenção, quando dos pagamentos.

Aclarando: se o HOFTALON, no custo do serviço, incluiu o ISS, e tendo o contrato previsto que competiria à AMS o pagamento pelo serviço, *parece-nos* evidente que quem pagou pelo imposto foi a tomadora (contribuinte de fato) e não a prestadora. Assim, a nosso ver, não haveria espaço para restituição e a motivação de eventual autorização, nesse sentido, deveria explicitar os fundamentos de legitimidade que a embasem.

Desse modo, não obstante o parecer tratar acerca de pedido de restituição de notas fiscais emitidas à Autarquia Municipal de Saúde para serviços prestados ao SUS, verifica-se que o embasamento legal às condições neste processo discutidas são idênticas.

Portanto, o simples argumento de que a Requerente recebeu o valor líquido constante da nota fiscal e que, portanto, é quem suportou o o ônus do tributo, não comprova de forma incontroversa tal alegação.

Contrariamente à isso, são os fundamentos aqui expostos, nos termos dos Termos de Credenciamento firmados pela empresa junto à Requerente, já ratificados na própria argumentação da empresa, ao que traz que aos valores estão incluídos os valores de tributo.

Logo, a argumentação da Requerente de que a Tabela CBHPM trata-se de simples tabela que traz valores médios praticados no mercado, tal valorização foi a adotada pela CAAPSML para pagamento de seus prestadores, do qual, conforme expressa e claramente contratado, estavam incluídos todos os tributos relativos aos serviços prestados.

Outrossim, é imperioso destacar que o documento em questão (7011400) não autorizou a restituição de eventuais valores de ISS retidos na fonte, conforme solicitado pela Requerente, constando tão somente autorização para requerer a restituição.

3. DA DECISÃO

Considerando o contido no presente processo 43.000313/2022-85, **ANULO a Declaração contida no documento 7011400**, conforme fundamentação acima tecida e demais documentos constantes do respectivo processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 18 de fevereiro de 2022. Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA PORTARIAS

PORTARIA Nº 27 / 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I - Designar os funcionários **DANIELA BALTAZAR DIAS ROSSAFA**, **IRACI GIORGIANI ZARELLI** e **EDUARDO PARREIRA DA VEIGA** para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão Especial de Licitação que procederá todos os atos pertinentes do Processo Administrativo Licitatório nº 54/2021, **Licitação Modo Disputa Combinado nº 02/2022**, o qual tem por objeto a Permissão de Uso, a Título Oneroso e Precário de lojas localizadas nos Centros Comerciais dos Conjuntos Habitacionais e Depósitos localizados no Mercado Municipal Shangri-lá, de propriedade da COHAB-LD.

II - A presente licitação será realizada no dia **04 de março de 2022**;

III - Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 21 de fevereiro de 2022. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente

PORTARIA Nº 29 / 2022

DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

Considerando a edição do Decreto nº 123, de 02 de fevereiro de 2022, definindo nova composição da Comissão de Análise de Diretrizes de Loteamentos – CADIL,

RESOLVE:

I. Designar o Diretor Presidente, **LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA** - matrícula 275-4 e a funcionária, **DENISE SALTON SAPIA** - Matrícula 755, respectivamente, titular e suplente, para representar a COHAB-LD na Comissão de Análise de Diretrizes de Loteamentos – CADIL.

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 026/2022.

Londrina, 21 de fevereiro de 2022. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente

PORTARIA Nº 30 / 2022

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I. Destituir a funcionária **CRISTINA MARY MIZAKAMI QUINAGLIA** do Comitê para recebimento dos trabalhos entregues pela FAUEL, indicada na Portaria nº 40/2021 de 20/05/2021.

II. Designar o funcionário **NILTON PAULO STREMEL**, Controlador Interno, para compor o Comitê para recebimento dos trabalhos entregues pela FAUEL, cujas atribuições serão a validação dos produtos e serviços entregues pela FAUEL e encaminhamentos ao Gestor e Fiscais do Contrato que farão o recebimento provisório e, após aprovação por parte da Diretoria da COHAB-LD, o recebimento definitivo dos trabalhos e serviços, em substituição a Cristina Mary Mizakami Quinaglia.

III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo as demais disposições constantes na Portaria nº 40/2021

Londrina, 21 de fevereiro de 2022. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO Nº 15/2022

LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA COMBINADO Nº 01/2022 – COHAB-LD

PERMITENTE: Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, representada por seu Diretor Presidente LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA e por seu Diretor Administrativo Financeiro EDIMILSON PINHEIRO SALLES.

PERMISSIONÁRIA: CLC – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 10.430.708/0001-36, neste ato representada por seu proprietário RAFAEL ELIAS MARUCH DE MELO.

OBJETO: Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário do Lote 16, representado pela **Loja 25 e Depósito 04**, com área total de 86,16m², localizada no Mercado Municipal Shangri-lá, para a exploração de atividade comercial de “Comércio varejista de produtos de padaria, confeitaria, laticínios e frios, doces, balas, bombons e biscoitos, bebidas, refrigerantes e sucos, lanchonetes e casas de chá, produtos enlatados e conservas”.

VALOR DA PERMISSÃO DE USO: Pelo espaço físico a PERMISSIONÁRIA, pagará a importância mensal de R\$ 1.255,00 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo de Permissão de Uso será pelo período de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação pertinente, iniciando-se no dia **15 de fevereiro de 2022** e encerrando-se no dia **15 de fevereiro de 2025**.

DATA DE ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2022.

CTD – COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022

MODALIDADE: PREGÃO 001/2022

PARTES: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. e RODRIGUES E COUTO LTDA – ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, em Micro-ônibus – Categoria Ônibus.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Requisição de Compra nº 0088/2021, Conta Contábil nº 3314020009 – Serviços de Transporte**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR DO CONTRATO: O valor total estimado, para 12 (doze) meses é de R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais).

DATA E ASSINATURA: Londrina, 17/02/2022 – Luciano Kühn e Nilso Paulo da Silva (COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.) e Gerson Luiz Cruz Couto (RODRIGUES E COUTO LTDA – ME)

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 009/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1. Designar os empregados: Sr. Paulo Cesar Antonio RE 4687 e Sr. Rodrigo Santana de Oliveira RE 6474 para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato 001/2022, firmado com a empresa Rodrigues e Couto LTDA - ME., que tem por objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., em Micro-ônibus – Categoria Ônibus, com capacidade de, no mínimo, 27 (vinte e sete) lugares, conforme descrições, características e condições constantes no Termo de Referência Nº 013/2021, Anexo I do Edital de Pregão nº 001/2022;
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados acima deverão ser encaminhadas a esta Diretoria para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;
3. Revogar as disposições em contrário;
4. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 17 de fevereiro de 2022. Luciano Kühn - Diretor Presidente

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 003/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Presencial Nº 003/2022, objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de ferragens e fixadores. O edital poderá ser obtido através do site www.ctdlondrina.com.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3375-2800 ainda pelo e-mail: esclarecimentos@iluminacao.net.br. Publique-se. Londrina, 22 de fevereiro de 2022. Cláudio Sérgio Tedeschi (Diretor Presidente) e Alexander Farias Fermino (Diretor de Operações).

ENTIDADE

CEI NOVA VIDA

AVISO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL

A **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGELIZADORA BENEFICENTE-ACEB**, CNPJ: 04.288.853/0001-21, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE ESTARÁ RECEBENDO PROPOSTAS PARA COMPRA DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO **CEI NOVA VIDA**, LOCALIZADO NA RUA ORALDO WALDEMAR SPROGER, 377, CONFORME INFORMAÇÕES A SEGUIR:

OBJETO: 01) SERVIÇOS DE PEDREIRO/PINTURA/ENCANADOR: Ambientes dos C1

Troca do piso do refeitório e do fraudário sala do C1: retirada do piso/fazer nova base de massa, colocar piso e rejuntar = total 25 m ²
Mudança/instalação do lavatório C1: instalação dos canos (6 M), 01 PIA, 01 TORNEIRA e acabamentos.
Preparação e pintura de 360 m ² C1: parte interna e externa *necessita de andaime
Troca de 9 janelas C1: retirar as janelas antigas, fazer requadro/esquadilhar/acabamento das novas
Instalação de 2 barras de apoio/ferro medidas 2,50 m e 1 medindo 3,20m
Recuperação de 4 portas ferro C1 : lixar e pintar

Obs: o descarte e o destino dos entulhos, deverá seguir a legislação, e será de responsabilidade do contratado.

OBJETO: 02) SERVIÇOS DE PEDREIRO/PINTURA/ENCANADOR: Ambientes dos C2 E C3

Barrado com revestimento cerâmico: preparo/colocação e acabamento (ALTURA 120 CM)
C2-A 20 M ²
C2-B 20 M ²
C2-C 15 M ²
C3-A 21 M ² + colocação de piso (retirada do anterior/preparação/colocação e acabamento: 25 m ²
C3-B 20 M ² + colocação de piso (retirada do anterior/preparação/colocação e acabamento: 21 m ²
Preparação e pintura de 360 m ² : parte interna e externa
Reforma dos banheiros: colocação de piso (retirada do anterior/preparação/colocação e acabamento: 22 m ² , instalação de 04 vasos sanitários caixa acoplada infantil
Instalação porta de correr no refeitório: preparação e instalação (medida 2.30m x 2,10m)
Troca de 8 janelas : retirar as janelas antigas, fazer requadro/esquadilhar/acabamento das novas
Deck de madeira medindo 24 m ²

OBJETO: 03) TOLDOS

RETIRADA E DESCARTE DOS TOLDOS ANTIGOS; PREPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA RETRÁTEIS / MOTOR DE FERRO COM TELHAS SANDUICHE: COBERTURA LATERAL: 4M X 10M COBERTURA DA ENTRADA: 13M X 3M COBERTURA CORREDOR: 1,60M X 2,60M
--

02) DOS MATERIAIS:

LISTA MATERIAIS PARA ORÇAMENTO	
1	70 METROS DE PISO
2	60 SACOS ARGAMASSA 20 KG C2
3	02 GRELHA 150,00
4	04 VASOS SANITÁRIOS CX ACOPLADA INFANTIL
5	08 SACOS CIMENTO
6	08 SACOS CAL
7	01 BARRA CANO 25
8	1 BARRA CANO 40
9	08 COTOVELO 25
10	05 COTOVELO 40
11	01 COLA CANO GRANDE
12	BARRAS DE APOIO FERRO 2 DE 2,5 M E DE 3M
13	10 LATAS TINTA 18 LITROS BRANCO
14	02 GALAO 3,6 ESMALTE
15	02 TNER DE 5 LITROS
16	04 JANELAS VIDRO TEMPERADO 150 X 130 08 MM
17	02 JANELAS VIDRO TEMPERADO 250 X 50 08 MM
18	01 JANELA VIDRO TEMPERADO 93 X 130 08 MM
19	01 JANELA VIDRO TEMPERADO 93 X 100 08 MM
20	03 JANELAS VIDRO TEMPERADO 2 X 1,10 08MM
21	03 JANELAS BASCULANTES 0,80 X0,80
22	02 JANELAS VIDRO TEMPERADO 1,60 X 1,10 08 MM
23	ESELHOS

24	26 M² DE RIPAS DE MADEIRA IPÊ OU CUMARU APARELHADO
25	BANCADA INOX 1,30 X 1M
26	BANCADA INOX 1,20 X 0,50 M
27	BANCADA INOX 1,50 X 0,60M
28	PIA INOX 1,80 X 0,53M
29	PIA INOX 2,58 X 0,58 M
30	01 PORTA CORRER 2,30 X 2,10

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 24/02/2022 A 02/03/2022.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: ENCAMINHAR PARA O E-MAIL: cei.novavida@hotmail.com

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que por ventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.

MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE: 43 99926-9165

Londrina, 18 de fevereiro de 2022. - Ricardo de Lima Pessoto – Presidente

CEI ABAC AVISO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL

A **Associação Beneficente Amigos da Criança**, CNPJ: 78.954.237/0001-07, torna público aos interessados que estará recebendo propostas para serviços de manutenção e compra de materiais para a manutenção do **CEI ABAC**, Rua Sudão, 273 – Parque Ouro Verde, conforme informações a seguir:

OBJETO: Prestação de serviços na modalidade preço global (MÃO DE OBRA E MATERIAIS)

TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO PARA SERVIÇOS NA ZONA URBANA - INCLUSIVE TRANSPORTE DE BETONEIRA	UN	1
RETIRADA DE TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO	M²	120
TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 6MM, INCLUSO JUNTAS DE VEDACAO E ACESSORIOS DE FIXACAO E INCLUINDO MADEIRAMENTO	M²	120
MURO EM ALVENARIA, INCLUSO CHAPISCO E REBOCO, INCLUSO ANDAIMES PARA ELEVAÇÃO DE PAREDES NO TELHADO	M²	40
PINTURA INTERNA E EXTERNA	M²	854
PINTURA DE JANELAS 1,00x 1,80	UN	4
PINTURA DE PORTAS 2,10 x 0,80	UN	17
PINTURA DE PORTÃO 2,00x 2,10	UN	1
REMOCAO DE RUFO E CALHA METALICA	MT	25
CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHA E RUFO METALICO	MT	45
RETIRADA DE PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, INCLUSIVE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO.	M²	320
COLOCAÇÃO DE PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, INCLUINDO CONTRAPISO DE CONCRETO, ARGAMASSA COLANTE E O REJUNTAMENTO	M²	320
REFORMA DE BWC - MASCULINO E FEMININO, 25 m², TROCA DE LOUÇAS, TORNEIRAS E CHUVEIROS	UN	2
TROCA DO PORTÃO E ADEQUAÇÃO DE ENTRADA – TROCA DE PORTÃO EXISTENTE DE 1,50M POR PORTÃO DE 2,00 X 2,10 METROS COM ADEQUAÇÃO DA ABERTURA RESPEITANDO AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS – HAVERÁ DEMOLIÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ALVENARIA.	UN	1
TROCA DE JANELAS, RETIRADA DE JANELAS DE METAL E TROCA POR JANELAS DE VIDRO DE 2,00 X 1,20 METROS	UN	6
REMOCAO DE TANQUE E DE PIA	UN	2
INSTALACAO DE TANQUE	UN	1
CALÇADA – RETIRADA DE CALÇADA EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE CALÇADA NOVA COM COLOCAÇÃO DE GUIA TÁTIL	M²	27
PORTAS – RETIRADA DE PORTAS E COLOCAÇÃO DE PORTAS NOVAS, SEM BATENTE, EM MADEIRA, COM COLOCAÇÃO DE FECHADURAS 2,10x 0,80	UN	6
REBOCO NA FACHADA	M²	10
PORTAS COM BATENTES E GUARNIÇÕES 2,10 x 0,80	UN	5
VASO SANITARIO	UN	4
PIA COM COLUNA	UN	1

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 23/02/2022 a 25/02/2022.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Rua Sudão nº 273 Parque Ouro Verde, Londrina-Pr ou pelo e-mail: ceiabac@hotmail.com

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.

MAIORES INFORMAÇÕES: Eni Camargo (diretora) (43) 9 88162490 - Roseane Nascimento (43) 9 96930989 (coordenadora).

Londrina, 08 de fevereiro de 2022 - Reginaldo Moreira Santiago - Presidente

CEI ANÁLIA FRANCO RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais do CEI Anália Franco, publicada no JOM nº 4555, de 03/02/2022, foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição as empresas vencedoras, pelo critério de menor preço por item: Empresa L.C. Materiais para Construção, valor total R\$3.381,18, Depósito São Marcos, valor total R\$127,70, Depósito Romani - Construções e Acabamento, valor total R\$129,57 e Depósito Construforte, valor total R\$871,00. Considerando o resultado, os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail: laranaliafranco@sercomtel.com.br - Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para as aquisições.

CEI ANTONIO AUGUSTO FARIA RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do CEI ANTONIO AUGUSTO FARIA, publicada no JOM nº 4507, de 15/12/2021, foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **Bilão Construções**, pelo critério de menor preço: empresa **BILÃO CONSTRUÇÕES**, valor global R\$ 177.506,74. Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail cei.antonioaugustofaria.com. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIA

PORTARIA Nº 27, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal no 10.440, de 21 de janeiro de 2008, e alterações posteriores, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 16 de fevereiro de 2022, **Eduardo Martos Rezende**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo Opção D: CCL-10, exonerável "ad nutum", no Gabinete do Vereador Roberto Fú Lourenço.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 21 de fevereiro de 2022. Jairo Tamura, Presidente

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Alex Canziani Silveira

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br